



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 253/13)  
(VEREADOR PAULO FIORILO - PT)

Torna obrigatória a instalação da tecnologia de conexão de dispositivos eletrônicos sem fio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os centros de compra (shopping centers), hipermercados e assemelhados, com área construída superior a cinco mil metros quadrados, a instalar a tecnologia de conexão de dispositivos eletrônicos sem fio conhecida como wireless fidelity – wi-fi - de modo a disponibilizar aos seus clientes e frequentadores.

Art. 2º As edificações e empreendimentos já existentes na data da publicação desta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2014.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente